



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A **Vereadora Mônica Morandi**, que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Dispõe sobre o fornecimento material informativo sobre o combate à violência doméstica nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências**, nos seguintes termos.

Justificativa

A violência doméstica é um problema social grave e complexo que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independente de gênero, idade, etnia ou classe social. No entanto, estudos indicam que as crianças e os adolescentes são especialmente vulneráveis ao testemunhar ou sofrer diretamente essa forma de violência em seu ambiente familiar.

As escolas, como instituições de educação e formação integral, têm um papel fundamental na prevenção e combate à violência doméstica. Além de promover um ambiente seguro e acolhedor para os alunos, elas também desempenham um papel crucial na conscientização, educação e capacitação dos jovens para reconhecer, denunciar e evitarem situações de violência em seus lares ou em suas comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica nas escolas da rede pública municipal, abordando de forma clara os diferentes tipos de violência doméstica, os direitos das vítimas, os canais de denúncia, bem como estratégias para prevenir e interromper o ciclo de violência.

Além disso, ao incluir o tema do combate à violência doméstica no ambiente escolar, o projeto de lei contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, éticos e solidários, que compreendem a importância do respeito aos direitos humanos e da promoção de relações saudáveis e igualitárias em todas as esferas da vida social.

Portanto, considerando a relevância e urgência do tema, bem como o potencial das escolas como agentes de transformação social, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando à proteção e ao bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Valinhos, 28 de março de 2024.

AUTORIA: Mônica Morandi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre o fornecimento de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal deverão disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica à mãe ou responsável legal pelo aluno.

Art. 2º O material informativo abordará o conceito e as formas de violência doméstica, bem como os locais onde as vítimas poderão obter maiores informações e auxílio legal ou assistencial.

Art.3º O material informativo será elaborado por profissionais multidisciplinares, com saberes específicos para tanto, a saber: pedagogos (as) psicopedagogos (as) e assistentes sociais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

